

PROCESSO nº: 846/2008
AUTOR (A): Osvaldo Rossin

Fátima Helena Gaspar Ruas, CPF 100268088-38, RG sob número 10366797, SSP-SP, CRM-SP 67097, com consultório à Rua Onze, nº. 2466, Centro, na cidade de Jales/SP, CEP 15700-000, Tel. (17) 3621 3073, nomeada a fls. do processo em epígrafe, para atuar como médica perito judicial vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO PERICIAL** abaixo.

Laudo Médico Pericial

O exame médico pericial foi realizado no dia 09 de setembro de 2009.

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Osvaldo Rossin

Filiação: Angelin Rossin e Ermelinda G. Rossin

Nascimento: 19/10/1953 (55 anos)

Natural de Jales - SP

Escolaridade: ensino fundamental incompleto (1ª série)

Documento: RG 7.327.250-4 SSP/SP.

Estado civil: casado.

II - SÍNTESE DA INICIAL

Alega o Autor que sofreu acidente automobilístico, na data de 14 de agosto de 2008, que resultou em fratura de osso de antebraço direito e imobilização de joelho esquerdo.

Afirma a fls. que em virtude das doenças tornou-se incapacitada para as atividades laborativas.

Consultório: Rua Onze, nº. 2466, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000, Tel. (17) 3621-3073

III - ESTUDO FUNCIONAL

Atividades exercidas: Informa atividades como servente de pedreiro.

IV - HISTÓRIA CLÍNICA

Informa o autor que conduzia sua motocicleta quando sofreu queda. Com o acidente houve fratura de ossos do antebraço direito. Realizou cirurgia onde foi realizada síntese óssea com fio metálico, retirado após 6 meses. Nega a realização de outros tratamentos.

Relata que faz uso contínuo de medicamento para dor (Tandene) e ficou com seqüelas, do acidente, que lhe causam dor e diminuição na amplitude dos movimentos.

Diz que não consegue realizar suas atividades de ajudante de pedreiro, pois não apresenta força na mão e não tem mobilidade total. Segundo seu relato, após dirigir sua moto por algum tempo, apresenta dor em mão esquerda.

Antecedentes Pessoais: Informa ter sido retirado o pulmão direito após acidente há muitos anos. Nega outras doenças.

V - EXAME CLÍNICO E PSÍQUICO

GERAL:

Adulto do sexo masculino, 55 anos, compleição física regular (IMC: 25; Altura: 1,71 m e Peso: 73 kg);
Bom estado geral, com mucosas coradas, hidratadas, anictéricas, acianóticas. Eupneico. Deambulando sem necessidade de apoio. Sobe desce escada com facilidade.
Ausência de distúrbios psíquicos evidentes;

EXAME PSICO-NEUROLOGICO: orientado no tempo e espaço. Não sinais de alteração de personalidade. Não há déficit de memória recente ou antiga. Centrado na realidade.

Processo de pensamento e memória: sem anormalidades.

Juízo crítico: sem anormalidades

Fala: livre, audível, bem articulada

Movimentos involuntários: ausentes

Funções cognitivas: sem anormalidades.

EXAME ESPECÍFICO DA QUEIXA.

MEMBROS SUPERIORES:

Dominância: destra.

Tratamento cirúrgico, traço e sutura.
Sensibilidade tátil e dor: sem alterações.
Pulso e calor: sem alterações.
Ausência de alterações motoras ou sensoriais.
Punho direito com dor no dorso radial e lateral e limitação de amplitude de movimento de abdução (rigidez). Outros movimentos preservados.
(flexão, extensão, adução).
Ausência de entorpecimento.
Ausência de reações fisiológicas.

JOELHOS: exame físico sem alterações da normalidade.

VI - EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS E EM PERÍCIA MÉDICA

Laudo de Exame de corpo de delito. (fl. 19). Relato: Escoriação no joelho esquerdo e fratura de osso de antebraço direito.

VII - DISCUSSÃO

1. Discussão

O periciando foi vítima de acidente, ocorrido em 14/08/2008, segundo relatório presente nos autos, com lesão (escoriação) em joelho direito e fratura de osso de antebraço esquerdo.

Não foram apresentados documentos referentes ao traumatismo e tratamento realizado. O periciando informa tratamento cirúrgico, com retirada de material de síntese após 6 meses. Nega a realização de outros tratamentos para fratura de antebraço esquerdo.

Ao exame físico foi constatado discreto deito ulnar, pós consolidação de fratura, com diminuição discreta da mobilidade para abdução e rigidez. A amplitude de movimentos de flexão, extensão e adução apresentam alterações da normalidade.

Não apresenta alterações funcionais da mão, com movimentos de pinça e preensão preservados, assim como grau de força (grau 4).

Não foi constatado diminuição da capacidade laboral para a atividade exercida.

Em relação a tabela SUSEP, no caso de estralho total de um dos punhos a percentagem correspondente ao membro lesado seria de 20%.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à redução funcional apresentada, no caso em tela existe desvio mínimo de função, com diminuição discreta da amplitude de movimentos em abdução, o que corresponderia a um percentual de 5% (25% de 20%).

2. Conclusões

Do visto e exposto conclui-se que:

O periciando foi vítima de acidente automobilístico (queda de motocicleta) em 14/08/2006.

No acidente houve traumatismo de antebraço esquerdo com necessidade de cirurgia, segundo relato do periciando.

Atualmente não apresenta alteração da capacidade laborativa para a atividade exercida.

Como sequela houve discreta diminuição da abdução de punho esquerdo, o que corresponde na tabela SUSEP a percentagem de 5%.

VIII - RESPOSTA AOS QUESITOS

Não foram apresentados quesitos.

S.M.J., este é o nosso parecer.

De Jales/SP para Santa Fé do Sul/SP, aos 14 de setembro de 2006



Em relação a tabela SUSEP, no caso de angulação total de um dos punhos a percentagem correspondente ao membro lesado seria de 20%.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. No caso em tela existe desvio mínimo de função, com diminuição discreta da amplitude de movimentos em abdução, o que corresponderia a um percentual de 5% (25% de 20%).

2. Conclusões

Do visto e exposto conclui-se que:

O periciando foi vítima de acidente automobilístico (queda de motocicleta) em 14/08/2008.

No acidente houve traumatismo de antebraço esquerdo com necessidade de cirurgia, segundo relato do periciando.

Atualmente não apresenta alteração da capacidade laborativa para a atividade exercida.

Como sequela houve discreta diminuição da abdução de punho esquerdo, o que corresponde na tabela SUSEP a percentagem de 5%.

VIII – RESPOSTA AOS QUESITOS

Não foram apresentados quesitos.

S.M.J., este é o nosso parecer.

De Jales/SP para Santa Fé do Sul/SP, aos 14 de setembro de 2009.

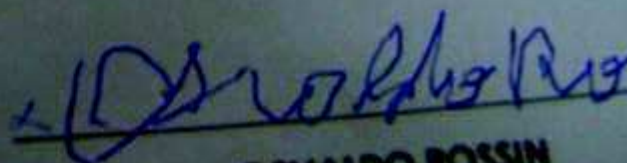


Fátima Helena Gaspar Ruas
Médica – CRM 67097

14
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OSVALDO ROSSIN, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 7.327.250-4-SSP/SP, e do CPF sob o nº. 735.129.588-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Curti, nº. 21, Cohab Flora Araújo, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada **ELAINE CRISTINA DIAS**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº. 028.585.009-16, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº. 174.657, com escritório na Rua 14, 334, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a quem confere os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "AD-JUDICIA", para o fim especial propor competente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, podendo, a dita procuradora, concordar ou não com o cálculo e conta de custas, confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, levantar dinheiro depositado em Cartório, proceder ou não conciliação em audiência, verificação de contas de custas, recorrer de despachos e sentenças para a Instância Superior, enfim, praticar todos e mais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive estabelecer.

Santa Fé do Sul-SP., 12 de setembro de

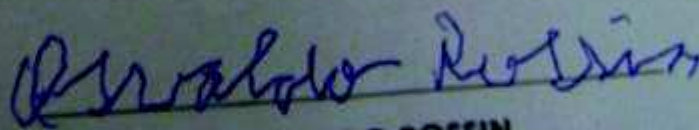

OSVALDO ROSSIN

15
DECLARAÇÃO DE POBREZA

OSVALDO ROSSIN, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 7.327.250-4-SSP/SP, e do CPF sob o nº. 735.129.585-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Curti, nº. 21, Cohab Flora Araújo, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, **DECLARA**, para os devidos fins que é pobre na verdadeira acepção da palavra, não tendo condições de arcar com as custas e demais despesas processuais que, por certo advirão no decorrer deste feito sem comprometer seu próprio sustento e sua família.

Por ser a expressão da verdade, assina o presente, para que surta efeitos legais.

Santa Fé do Sul-SP., 12 de setembro de 2008.



OSVALDO ROSSIN

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - INTERPOL - S
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DO JALÉS
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE SANTA FÉ DO SUL
RUA DEZESSETE DE ABRIL, 202 - CENTRO, 137, 0601-0274

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE AUTORIA CORREIDA Nº: 1065/2008

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

INCIDÊNCIA: NÃO CRIMINAL

NATUREZA: OCORRÊNCIAS NÃO CRIMINAIS

ESPÉCIE: OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO CRIMINAIS

TIPO: AUTO LESÃO

MODUS OPERANDI:

CONSUMAÇÃO: CONSUMADO

LOCAL

CIRCUNSCRIÇÃO: PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE JALÉS

DATA FATO: 14/08/2008, HORA FATO: 18:20

DATA DA COMUNICAÇÃO: 04/09/2008, HORA DA COMUNICAÇÃO: 15:32

FLAGRANTE: NÃO, TIPO LOCAL: VIA PÚBLICA

LOCAL FATO: AV. GRANDES LAGOS, NÚMERO: 1220

COMPLEMENTO: , BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II

ESTADO: SP, CIDADE: Santa Fé do Sul

PARTE(S) ENVOLVIDA(S)

TIPO: VITIMA

NOME: OSVALDO ROSSIM, RG: 7.327.250, CPF: , EXP: SSP/SP, PRESENTE: SIM
DT.NASC.: 19/10/1953, SEXO: M, CÚTIS: BRANCO(A), NOME PAI: ANGELIM ROSSIM
ERMELEIDA G. ROSSIM, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, NATURALIDADE: JALÉS
ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: VENDEDOR, GRAU DE INSTRUÇÃO: , EM
PEDRO CURTI, NÚMERO: 21, BAIRRO: COHAB FLORA ARAUJO, ESTADO: SP, CIDADE:
SUA, CEP: 15775-000, TELEFONE RESIDÊNCIA: , TELEFONE RECADO: 17 9704-
CELULAR: , ENDEREÇO COMERCIAL: , NÚMERO: , BAIRRO: , ESTADO: ,
TELEFONE COMERCIAL 1: , TELEFONE COMERCIAL 2:

SITUAÇÃO DO VEÍCULO: ACIDENTADO (TRANSITO) PLACA: CVF0371

CIDADE: Santa FÉ DE SI ESTADO: SP
TIPO: MOTOCICLETA - MARCA: YAMAHA
MODELO: YBR 125 ED - COR: VERMELHA
ANO: 2004 - CHASSI: 908K04205003967
USO: - PROPRIETARIO: EMERSON CLEBER ROSSINI
SEGURADO?
EXAME REQUISITADO: LML
SOLUÇÃO: Apreciação do Delegado Titular
PROVAS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

PH DO CONDUTOR: Nº 927372353, REGISTRO Nº 02598296758, CAT. AC, EXAME VÁLIDO ATÉ 08/2012.

APARECE A ESTA UNIDADE POLICIAL A VITIMA ACIMA QUALIFICADA NOTICIANDO QUE NO DIA 18/08/2011 POR VOLTA DAS 17:30 HORAS CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA PELA AVENIDA GRANDES LAGOS, DISTRITO INDUSTRIAL II, NO SENTIDO DISTRITO/CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO. EM QUE, AO PASSAR DEFRONTE SOLIDA ENGENHARIA, O PNEU DIANTEIRO DA MOTOCICLETA DERRAPOU NA AREIA, PERDEU O CONTROLE E CAIU NO SOLO ASFALTICO; SEU PAI QUE TRABALHA NA SOLIDA PEDIU PARA UM AMIGO SOCORRE-LA, SENDO A VITIMA TRANSPORTADA PARA A SANTA CASA LOCAL ONDE FOI ATENDIDA PARTICULARMENTE, SENDO DIAGNOSTICADA FRATURA NO BRACO DIREITO. A MOTOCICLETA SOMENTE FICOU COM O EIXO DESALINHADO.

Relatado por:

JOSE MANZANHELES PADILHA
AG. DE POLÍCIA

Autoridade:

JOSE EDUARDO MARTINS
DELEGADO DE POLÍCIA



Inquérito Policial nº
1ª DP de Santa Fé do Sul

LAUDO Nº 1987-96

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
LESÃO CORPORAL**

Em dezessete dias de setembro de dois mil e oito, nesta cidade de Jales a fim de requisição do doutor JOSÉ EDUARDO MARTINS, Delegado de Polícia os infratores médico-legistas do Instituto Médico-Legal, procederam ao exame de corpo de delito em OSVALDO ROSSIN para responder aos quesitos seguintes:

1. Havia lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
2. Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que o produziu?
3. Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel?
4. Há incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou incapacidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto? (Resposta especificada).
5. Há incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? (Resposta especificada).

Para a realização da perícia, passam a oferecer o seguinte laudo: **QUALIFICAÇÃO:** OSVALDO ROSSIN filho de Angelin Rossin e Ermelinda G. Rossin, branca, casado, nascido em 19-10-53, masculino, natural de Jales/SP, residente na rua Floriano de Abreu, nº 10, Santa Fé do Sul/SP. **HISTÓRICO:** Vitima de acidente de trânsito ocorrido no dia 14-08-08. **EXAME:** Escoriação no joelho esquerdo. Fratura do osso do antebraço direito. **DISCUSSÃO:** Do observado e acima exposto concluímos que o examinado sofreu lesão de natureza **GRAVE. RESPOSTAS AOS QUESITOS:** Ao primeiro sim, ao segundo sim, ao terceiro prejudicado, ao quarto sim, quanto a incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Os demais itens não, salvo com as devidas complicações. Este laudo, após conferência com o segundo perito, a quem coube, como Perito de plantão, a realização dos exames.

Dr. Damião Donizete Bernal

REGISTRO:

Certifico e dou fé haver registrado o presente feito no livro próprio, sob o nº 846/08. SFS., 04.11.2008. O Escr.

CONCLUSÃO:

Aos 5 de novembro de 2008, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **MARCELO BONAVALONTÁ**, MM. Juiz de Direito desta Vara. O Escr.

Feito nº 846/08

Vistos.

1. Defiro aos autor os benefícios da assistência judiciária gratuita

2. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 13.45 horas, na forma do art. 277 do Cód. de Proc. Civil, com redação dada pela Lei nº 9.245/95.

3. Não obtida a conciliação, o réu oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

4. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente que, não comparecendo ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

5. Determino o comparecimento das partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho.

Int.

SFS., data supra.

MARCELO BONAVALONTÁ
Juiz de Direito

2008

05.11.08

Temp. recebida